PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

L E I Nº. 9 1 2

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aos Servidores Municipais uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL de 75%(Setenta e cinco por cento) na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Municipais uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL de 75%(Setenta e cinco por cento) à partir de 01 de fevereiro do presente ano.

Parágrafo Único: A ANTECIPAÇÃO de que trata este artigo será extensivo aos Servidores Conveniados e, oportunamente repassados à Prefeitura Municipal pela Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL